



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**SUGESTÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO
DO RS AO EXMO. SR. GOVERNADOR, em 05 de maio de 2020.**

Os **PROMOTORES E AS PROMOTORAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**, integrantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, com **atuação coletiva na defesa do direito à educação**, considerando que estão sendo solicitadas contribuições às instituições e à sociedade civil sobre o modelo de distanciamento controlado, com base no artigo 129, incisos II, da Constituição Federal, manifestam-se acerca do retorno às aulas presenciais nos estabelecimento de ensino públicos e privados, no Estado do Rio Grande do Sul, ante a necessária conciliação entre o direito à educação de qualidade e o asseguramento do direito à saúde, devido às evidências científicas e a pandemia do COVID-19 e o faz nos seguintes termos:

O Decreto Estadual 15.433/2020-RS suspendeu as aulas em todos os estabelecimentos de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, tratando de forma equânime as redes pública e privada de ensino, com reconhecimento, pelos signatários, dessa precisa ação. Porém, diante do anúncio, pelo governo do Estado, do possível retorno a partir deste mês, inclusive com possibilidade de antecipação em relação às instituições escolares privadas, manifestam preocupação com a antecipação do retorno e o tratamento diferenciado às redes de ensino, ante o tratamento igualitário expresso no ordenamento jurídico brasileiro, que dispõe que as todas as redes devem cumprir as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino (vide art. 7º da Lei 9.394/96).

O retorno das atividades presenciais nas escolas gaúchas configura-se prematuro, em vista da complexidade dos necessários protocolos sanitários, que deverão ser atestados pelo órgão sanitário estatal, e da decorrente dificuldade de sua operacionalização para serviços com grande aglomeração de pessoas, como é o caso das instituições de ensino, exigindo lapso considerável para a preparação física



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

das escolas, capacitação dos profissionais da educação, até a adequada orientação aos alunos e pais, quanto à prevenção da disseminação do coronavírus.

Ademais, é indispensável que, previamente à possibilidade de reabertura das escolas, haja o prévio estabelecimento, também, de protocolos pedagógicos, os quais ainda estão pendentes de definição pelos sistemas de ensino no Rio Grande do Sul, uma vez que é recente a emissão de parecer sobre o assunto pelo Conselho Nacional de Educação.

Entendem os signatários, portanto, que neste cenário de pandemia, nenhum outro bem, direito ou interesse pode ter primazia sobre o direito à vida e à saúde e que a educação deve ser entendida como um direito social, sem preponderância do aspecto econômico, respeitados os princípios legais da proteção integral e prioritária, do interesse superior da criança e do adolescente, da obrigatoriedade da informação, da oitiva obrigatória e participação e da responsabilidade primária e solidária do poder público, entre outros que regem a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, inclusive na deliberação relativa ao retorno das atividades escolares presenciais (vide art. 100 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim como no desenvolvimento do ensino remoto, durante a pandemia, o retorno às aulas presenciais deve respeitar as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias, como a proteção dos alunos com deficiência, dos alunos e profissionais de grupos de risco, quiçá possibilitando a opção das famílias pela manutenção das atividades não presenciais, para proteção das crianças e adolescentes, como ocorre em países desenvolvidos como a França e a Itália.

Ademais, o Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro estado brasileiro a retomar as atividades presenciais, em momento que municípios brasileiros começam a entrar em *lockdown*, sendo observado que nos países em



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

que a evolução da pandemia iniciou-se bem antes de que o Brasil a oferta do serviço de educação é uma das últimas atividades a ser retomada, senão a última. Faz-se necessária precaução. Há que se ter o maior de todos os cuidados com o que temos de mais precioso, o futuro do Rio Grande do Sul, espelhado em nossas crianças e adolescentes.

Por isso, entendem os Promotores de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que o retorno das redes de ensino públicas e privadas em maio no Estado do Rio Grande do Sul é prematuro, ainda que observado o sistema de bandeiras, e que o retorno antecipado e exclusivo da rede privada cria indevida diferenciação entre as redes de ensino e tratamento desigual às crianças e adolescentes.

Manifestamos confiança na precaução e atuação colaborativa dos gestores públicos gaúchos, em todos os níveis, sugerindo que as atividades educacionais sejam mantidas suspensas ao longo do mês de maio e passem a poder ser autorizadas, a partir de junho, desde que observado o sistema de bandeiras e a prévia execução de todos os protocolos a serem definidos pelo Governo do Estado, em colaboração com a sociedade.

Ana Cristina Ferrareze, PREDUC de Passo Fundo.

Cristiane Della Méa Corrales, PREDUC de Osório.

Danielle Bolzan Teixeira, PREDUC de Porto Alegre.

Diego Correa de Barros, PREDUC de Uruguaiana.

João Francisco Ckless Filho, PREDUC de Passo Fundo.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Luciana Cano Casarotto, PREDUC de Novo Hamburgo.

Márcio Rogério de Oliveira Bressan, PREDUC de Santo Ângelo.

Paulo Roberto Gentil Charqueiro, PREDUC de Pelotas.

Rosangela Corrêa da Rosa, PREDUC de Santa Maria.

Simone Martini, PREDUC de Caxias do Sul.

Vanessa Saldanha de Vargas, PREDUC de Santa Cruz do Sul.